



(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Prevê fornecimento de máscaras nos estabelecimentos da rede municipal de saúde em que haja exigência de uso para adentramento.

Art. 1º. Os estabelecimentos da rede municipal de saúde que exigirem uso de máscara para adentramento fornecerão, gratuitamente, o item para quem não o possuir.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Decreto 31.437, de 09 de junho de 2022, recomenda o uso de máscaras em ambientes escolares públicos e privados, em transporte coletivo de passageiros, bem como transporte escolar, ambientes fechados em geral e para pessoas com sintomas gripais, com comorbidades ou com esquema vacinal incompleto, e ainda está em vigor.

A obrigatoriedade do uso da máscara é exigida em equipamentos de saúde e a sua utilização como proteção facial segue vigente em virtude da necessidade de manter hábitos preventivos.

O fornecimento de máscaras deve ser responsabilidade dos estabelecimentos uma vez que a máscara é um item de proteção individual, e sua utilização recomendada em ambientes de atendimento prestado às pessoas (imunodeprimido), enquanto existirem condições de provocar danos à saúde, e as ações de prevenção devem continuar sendo adotadas para prevenir, controlar e mitigar os riscos de transmissão, priorizando-se o desenvolvimento de divulgação de informações, além da adoção de procedimentos correspondentes às boas práticas de segurança para profissionais e pacientes.

A fim de dar celeridade aos atendimentos, onde muitos pacientes adentram os estabelecimentos sem o uso, pelo esquecimento ou desconhecimento dos protocolos, a fim de não interromper os fluxos de atendimentos, que seja ofertado aos pacientes a fim de evitar a interrupção tanto dos atendimentos como nos procedimentos, uma vez que essa é uma abordagem que ajuda e evita constrangimentos.

Diante do exposto, torna-se imperativo a criação deste projeto, que disponham do fornecimento, controlem esses aspectos com o objetivo de diminuir o risco de infecção e propagação bem como elevem a qualidade da assistência prestada.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS

/arp/phof